

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAIS DO NORDESTE
Segundo Exame de Ordem de 2006

JUSTIFICATIVAS DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES

QUESTÃO 17 – Embora não haja uma definição expressa e definitiva do STF no sentido de vedar a possibilidade da utilização do regime da CLT para as atividades típicas de estado exercidas pela administração indireta, essa é uma tese verossímil, e houve manifestação monocrática em sede de liminar.

Dessa forma, a afirmação genérica de que seria constitucional norma que determinasse que todos os agentes da administração indireta seriam regidos pela CLT não pode ser considerada correta no contexto de uma prova objetiva, razão pela qual deve ser anulada.

QUESTÃO 36 – anulada em razão de divergência jurisprudencial. A jurisprudência do STJ (Corte Especial) pacificou o entendimento de que, em caso de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, torna-se inviável a prisão civil do devedor fiduciário, porquanto as hipóteses de depósito atípico não estão inseridas na exceção constitucional restritiva de liberdade, inadmitindo-se a respectiva ampliação. Ademais, é descabida, nestes casos, a equiparação do devedor à figura do depositário infiel.

QUESTÃO 54 – Se a busca e apreensão – a ser realizada em escritório de advocacia – for determinada por autoridade judicial, é desnecessária a prévia comunicação à Ordem dos Advogados. De fato, não é obrigatória a presença de representante da OAB para acompanhar o cumprimento do mandado de busca e apreensão. Embora não esteja errada a afirmação, a questão deve ser anulada por ter gerado dúvidas em razão do julgamento da Adin 1227, em que o STF julgou constitucional a expressão “*e acompanhada do representante da OAB*”, contida no inciso II do art. 7.º do Estatuto da OAB. O STF ressaltou que o juiz *poderá* comunicar a OAB para que seja designado representante para acompanhar o cumprimento do mandado de busca e apreensão em caráter confidencial, a fim de ser garantida a eficácia da diligência.

QUESTÃO 66 – Em que pese o teor do art. 60 da CLT, a assertiva a ser considerada correta, qual seja, “nas atividades consideradas insalubres, a validade do acordo coletivo que preveja compensação de horários depende de prévia inspeção da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho” e, em verdade, errada, conforme a Súmula n.º 349 do TST.

QUESTÃO 68 – Existem duas assertivas incorretas, o que torna nula a questão, senão vejamos:

– “as férias anuais de Ângela são de 18 dias” (art. 130-A, II, da CLT);

– “Ângela não tem direito a férias referentes ao período aquisitivo em que percebeu auxílio-doença” (Art. 133. Não terá direito a férias o empregado quem no curso do período aquisitivo: (...) IV – tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos. CLT).

QUESTÃO 72 – Existem duas assertivas incorretas, o que torna nula a questão:

– “A impugnação à sentença de liquidação deve ser apresentada antes de embargada a execução” (Art. 884. (...) § 3.º. Somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, cabendo ao exequente igual direito e no mesmo prazo. CLT).

– “O prazo para apresentação de embargos à execução é de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da citação” (Art. 884. Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado cinco dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação. CLT).

QUESTÃO 74 – Existem duas assertivas incorretas, o que torna nula a questão:

– “Sendo proferida sentença confirmando a liminar deferida, o mandado de segurança impetrado perderá seu objeto.” (Súmula 414 do TST – III. A superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão da tutela antecipada (ou liminar). (ex. OJ SDI-2 86 e 139) (Res. TST 137/05. DJ 22.08.2005).

– “O mandado de segurança é cabível para impugnar o deferimento de liminar, em virtude do princípio da irrecurribilidade das decisões interlocutórias, que rege o processo trabalhista.” (Súmula 414 do TST – Mandado de Segurança. Antecipação de tutela (ou liminar concedida antes ou na sentença. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais n.ºs 50, 51, 58, 86 e 139 da SDI-II – Res. 137/2005 – DJ 22.08.2005)

(...) II – No caso da tutela antecipada (ou liminar) ser concedida antes da sentença, cabe a impetração do mandado de segurança, em face da inexistência de recurso próprio. (ex-OJs n.ºs 50 e 58 – ambas inseridas em 20.09.2000).

QUESTÃO 84 – anulada porque há duas respostas possíveis em razão de erro de natureza terminológica. Ao invés da expressão seguro-garantia foi digitada a expressão seguro-fiança, o que gera dubiedade de respostas. O art. 56 da Lei n.º 8.666/1993 define quais as modalidades de garantia serão aceitas no contrato administrativo. A garantia – PENHOR DE JÓIAS PRECIOSAS – não consta do rol do art. 56.

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1.º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994)

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei n.º 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 8.6.1994).